



JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 4665/2017

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município, desde que cumpridos todos os requisitos impostos pela Lei Federal 13.019/2014;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.427 de 10 de janeiro de 2017 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425 de 10 de janeiro de 2017;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições 7.428 de 10 de janeiro de 2017,

Considerando o Art. 30, Inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, que possibilita a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, saúde e educação, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social

O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014, **dispensa o chamamento público** para celebração de parceria com a CÁRITAS DIOCESANA DE PATOS DE MINAS;

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa.

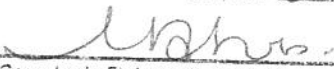
Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 17 de abril de 2017.

---

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES  
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no  
"PLACARD" da Prefeitura, nesta data  
Patos de Minas, 17/04/2017  
  
Gerente de Elaboração e Atualização Legislativa



SEGUNDO

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A CÁRITAS DIOCESANA DE PATOS DE MINAS PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a CÁRITAS DIOCESANA DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.114.978/0001-80 com sede na Av. Afonso Queiroz, 1237, Sebastião Amorim, Patos de Minas/MG, neste ato representado por seu presidente, CLAUDIO NORI STURM, Bispo Diocesano, CPF 006.772.709-33, neste ato representado por seu bastante procurador, EZEQUIEL MACEDO GALVÃO, brasileiro, religioso, residente e domiciliado na Praça Madrid, nº 145, Patos de Minas/MG, portador do CPF nº 937.443.076-20 e carteira de identidade nº MG-6.854.394 PC/MG, resolvem celebrar o presente Aditivo, regendo-se pelo disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 213, incisos I e II; na LDB – Lei 9394/96, artigos 70 e 71; na Lei Federal nº 11.494/2007, artigos 8, 9, 10, 16, 17, 18 e 21, Lei 4320/64, e suas alterações, Leis Municipais nº 3.148/1993, nas correspondentes, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei Municipal nº 7.428/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal 3.838/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, consoante ao processo administrativo nº 19.237 de 11/12/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do termo de fomento originário é prorrogada até 31/01/2018.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento originário.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Patos de Minas, 20 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
EZEQUIEL MACEDO GALVÃO  
Procurador- Cáritas Diocesana de Patos de Minas

\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA SALDANHA DE DEUS  
FUNDEB

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 400.387.958-44

\_\_\_\_\_  
Nome: Dollyana G. S. Sousa  
CPF: 077.314.726-80







PRIMEIRO

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A CÁRITAS DIOCESANA DE PATOS DE MINAS PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a CÁRITAS DIOCESANA DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.114.978/0001-80 com sede na Av. Afonso Queiroz, 1237, Sebastião Amorim, Patos de Minas/MG, neste ato representado por seu presidente, CLAUDIO NORI STURM, Bispo Diocesano, CPF 006.772.709-33, neste ato representado por seu bastante procurador, EZEQUIEL MACEDO GALVÃO, brasileiro, religioso, residente e domiciliado na Praça Madrid, nº 145, Patos de Minas/MG, portador do CPF nº 937.443.076-20 e carteira de identidade nº MG-6.854.394 PC/MG, resolvem celebrar o presente Aditivo, regendo-se pelo disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 213, incisos I e II; na LDB – Lei 9394/96, artigos 70 e 71; na Lei Federal nº 11.494/2007, artigos 8, 9, 10, 16, 17, 18 e 21, Lei 4320/64, e suas alterações, Leis Municipais nº 3.148/1993, nas correspondentes, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei Municipal nº 7.428/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal 3.838/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, consoante ao processo administrativo nº 14.678 de 21/09/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA ÚNICA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Fomento original na **Cláusula Terceira**, item 3.2 ,passa a ter a seguinte redação:

“3.2 - Para cobrir despesas com servidores cedidos pelo Município à OSC: R\$33.909,51 (trinta e três mil, novecentos e nove reais e cinquenta e um centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.10.02.12.365.0016.2461, UG 02.10.02 FUNDEB – FUNDO MAN. E DESEN EDUCAÇÃO BÁSICA, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme discriminação abaixo:

Função: 12, Subfunção: 365, Programa:0016, Despesa: 3.1.90.04.0000 – Contratação por tempo determinado, Fonte: 101.0000 Rec. Imp. e transf. Imp. vinc. á educação. (4240)

3.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 142.187,81 (cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

*de Amster*  
*D. Dew*  
*P. José Eustáquio Rodrigues Alves*





02.10.02.12.365.0016.2461, UG 02.10.02 FUNDEB – FUNDO MAN. E DESEN EDUCAÇÃO BÁSICA, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme discriminação abaixo:

Função: 12, Subfunção: 365, Programa:0016, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 119.0000 transferências Fundeb aplicação outras despesas educação básica. (4244)

O valor deverá ser repassado em 02 (duas) parcelas sendo uma parcela de R\$ 71.093,90 (setenta e um mil, noventa e três reais e noventa centavos) e uma parcela de R\$ 71.093,91 (setenta e um mil, noventa e três reais e noventa e um centavos) conforme plano de trabalho em anexo.”

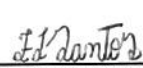
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Patos de Minas, 27 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
EZEQUIEL MACEDO GALVÃO  
Procurador– Cáritas Diocesana de Patos de Minas

  
\_\_\_\_\_  
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA SALDANHA DE DEUS  
FUNDEB

TESTEMUNHAS

Suellen de Souza Oliveira

430.387.958-44

  
Pollyana G. Silva Sousa  
Gerente de Convênios  
Matr. 21522







# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A CÂRITAS DIOCESANA DE PATOS DE MINAS PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a CÂRITAS DIOCESANA DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.114.978/0001-80 com sede na Av. Afonso Queiroz, 1237, Sebastião Amorim, Patos de Minas/MG, neste ato representado por seu presidente, CLAUDIO NORI STURM, Bispo Diocesano, CPF 006.772.709-33, neste ato representado por seu bastante procurador, EZEQUIEL MACEDO GALVÃO, brasileiro, religioso, residente e domiciliado na Praça Madrid, nº 145, Patos de Minas/MG, portador do CPF nº 937.443.076-20 e carteira de identidade nº MG-6.854.394 PC/MG, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 213, incisos I e II; na LDB – Lei 9394/96, artigos 70 e 71; na Lei Federal nº 11.494/2007, artigos 8, 9, 10, 16, 17, 18 e 21, Lei 4320/64, e suas alterações, Leis Municipais nº 3.148/1993, 6.390/2011, nas correspondentes Lei Municipal 6.390/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal 3.838/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, consoante aos processos administrativos nº 2008 de 24/06/2008 e nº 4665/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recurso do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação destinado à OSC, para desenvolver ações previstas no Plano de Trabalho, anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:







# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

## I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CONSELHO DO FUNDEB

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Conselho do FUNDEB fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência

*[Handwritten signature]*

2/11





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Utilizar os recursos deste TERMO DE FOMENTO para atendimento das crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade registrados pela OSC no Censo Escolar do ano anterior;

j) Contratar professores com formação mínima do Curso Normal, para atuar em um turno em todas as turmas de dois a cinco anos de idade;

k) Seguir a proporcionalidade criança por educador, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

l) Manter a adequação dos espaços internos e externos para atender às diferentes funções da instituição da Educação Infantil, contemplando ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos conforme exigências legais vigentes;

m) Respeitar a Tabela de Idade para ingresso e organização dos agrupamentos de crianças de atendimento de creches, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

n) Responder pela propagação da existência deste Termo de Fomento em todos os eventos, publicidades ou divulgações pertinentes às atividades Educacionais realizadas pela entidade;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 176.097,32 (cento e setenta e seis mil, noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

3.2 - Para cobrir despesas com servidores cedidos pelo Município à OSC: R\$33.909,51 (trinta e três mil, novecentos e nove reais e cinquenta e um centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.10.02.12.365.0016.2461, UG 02.10.02 FUNDEB – FUNDO MAN. E DESEN EDUCAÇÃO BÁSICA, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme discriminação abaixo:

Função: 12, Subfunção: 365, Programa:0016, Despesa: 3.1.90.04.0000 – Contratação por tempo determinado, Fonte: 101.0000 Rec. Imp. e transf. Imp. vinc. à educação. (4240)

3.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 142.187,81 (cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.10.02.12.365.0016.2461, UG 02.10.02 FUNDEB – FUNDO MAN. E DESEN EDUCAÇÃO BÁSICA, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme discriminação abaixo:

Função: 12, Subfunção: 365, Programa:0016, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 119.0000 transferências Fundeb aplicação outras despesas educação básica. (4244)

O valor deverá ser repassado em **02 (duas) parcelas sendo uma parcela de R\$ 71.093,90 (setenta e um mil, noventa e três reais e noventa centavos) e uma parcela de R\$ 71.093,91 (setenta e um mil, noventa e três reais e noventa e um centavos)** conforme plano de trabalho em anexo.

*[Handwritten signature]*

3/11





# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

O repasse das parcelas fica condicionado à prestação de contas da parcela liberada anteriormente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 4848-8, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil S.A.**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

*[Handwritten signature]*





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2017**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;





# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

*[Handwritten signature]*

6/11





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7/11





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

8/11





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

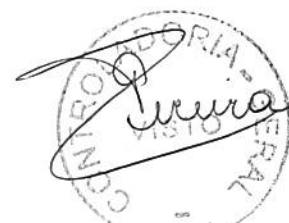
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a

  
9/11







# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) Em caso de cancelamento de repasse do recurso proveniente do FUNDEB – Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e em situação de encerramento do Termo de Fomento celebrado entre o município e a OSC.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

10/11





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

14.2 Os empregados contratados pela OSC, com recursos financeiros provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, não poderão, em nenhuma hipótese, prestar serviços fora do local de atuação da OSC, ou seja, deverão estar circunscritos à localidade onde os usuários são atendidos de forma contínua e permanente;


### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 26 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**EZEQUIEL MACEDO GALVÃO**  
Procurador- Cáritas Diocesana de Patos de Minas

  
\_\_\_\_\_  
**FABIANA FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**PATRÍCIA SALDANHA DE DEUS**  
FUNDEB







# Cáritas Diocesana de Patos de Minas

Avenida Afonso Queiroz, nº 1237  
Bairro: Sebastião Amorim (34) 3814-7534  
Diocese de Patos de Minas  
[paroquiasjbpatos@gmail.com](mailto:paroquiasjbpatos@gmail.com)  
CNPJ: 23.114.978/0001-80



## PLANO DE TRABALHO

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

#### 1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: **FUNDEB**

O estimado projeto será utilizado pela Caritas Diocesana de Patos de Minas situada na Av. Afonso Queiroz, 1237 nesta cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, entidade civil sem fins lucrativos exercendo atividades de assistência social e de educação de base de promoção humana das pessoas, onde é atendida 50 crianças de 2 anos a 4 anos e 11 meses. O valor estimado e de R\$ 142,187,81 reais com duração de 9 meses previsto o termino no mês de dezembro.

O projeto visa colaborar na formação da consciência privada e pública para que vigorem a solidariedade humana e justiça social.

#### 1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

<b>Nome:</b> CARITAS DIOCESANA DE PATOS DE MINAS CRECHE DOM JORGE SCARSO			<b>Data da Fundação:</b> 16/06/1989
			<b>CNPJ:</b> 23114978/0001-80
<b>Endereço/Bairro:</b> Av: Afonso Queiroz, 1237 Bairro: Sebastião Amorim			<b>Cidade:</b> Patos de Minas
			<b>CEP:</b> 38705-167
<b>Telefone:</b> (34) 3814-7534			
<b>Banco</b> BRASIL	<b>Agência</b> 0190-2	<b>Conta Corrente</b> 4848-8	<b>Praça Pagamento</b> Patos de Minas - MG
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:paroquiasjbpatos@gmail.com">paroquiasjbpatos@gmail.com</a>			
<b>Site:</b>			

#### 1.3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

<b>Nome:</b> Pe. Ezequiel Macedo Galvão	
<b>CPF:</b> 937443076-20	
<b>RG:</b> MG 6854394 SSP-MG	
<b>Profissão:</b> Religioso	
<b>Cargo:</b> Diretor	
<b>Estado Civil:</b> Solteiro	
<b>Telefone:</b> (34) 3822-8047	<b>Celular:</b> (34) 9.9689-6727
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:paroquiasjbpatos@gmail.com">paroquiasjbpatos@gmail.com</a>	

*Ezequiel Macedo Galvão*





# Cáritas Diocesana de Patos de Minas

Avenida Afonso Queiroz, nº 1237  
Bairro: Sebastião Amorim (34) 3814-7534  
Diocese de Patos de Minas  
[paroquiasjbpatos@gmail.com](mailto:paroquiasjbpatos@gmail.com)  
CNPJ: 23.114.978/0001-80



## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 2.1 Justificativa

Planejar e promover a ação conjunta de obras e movimentos que visam a assistência social e educação de base e de promoção humana.

### 2.2 Objetivos

Desenvolver atividades que favoreçam ao desenvolvimento educacional, formação e promoção humana.

Proteger a saúde da família, da infância desenvolvendo o combate a desnutrição e mortalidade infantil.

Divulgar a cultura e o esporte, mediante palestras, teatros e criação de espaços culturais com o incentivo ao pluralismo cultural.

#### 2.2.1 Objetivo Geral

Ampliar até 2018 o acesso as crianças de 2 a 4 anos e 11 meses a educação de qualidade através de uma infraestrutura adequada e dentro dos padrões de funcionamento.

Proporcionar as crianças da educação infantil espaço físico com condições adequadas para o lazer.

Melhorias no espaço físico onde se situa o funcionamento da creche, para o atendimento as crianças da educação infantil e creche, visando uma melhor preparação para o ensino fundamental.

#### 2.2.2 Objetivos Específicos

Prestar atendimento sócio educativo as crianças de 2 a 4 anos 11 meses de idade.

Garantir a organização e o funcionamento a partir de padrões básicos e de forma cooperativa.

Articular e desenvolver a educação mediante a integração das ações visando um trabalho baseado nas peculiaridades das crianças na faixa etária atendida pela educação infantil e creche na entidade.

### 2.3. Metodologia

Considerando a importância educacional do desenvolvimento integral da criança até quatro anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, propõe uma cooperação mutua, através do repasse do FUNDEB pelo município a título de suplementação, fortalecimento as ações desenvolvidas por entidades não governamentais conveniadas com o município para o atendimento de crianças de educação infantil.

*Handwritten signature of Dom Jorge Scarso*





# Cáritas Diocesana de Patos de Minas

Avenida Afonso Queiroz, nº 1237  
Bairro: Sebastião Amorim (34) 3814-7534  
Diocese de Patos de Minas  
[paroquiasjbpatos@gmail.com](mailto:paroquiasjbpatos@gmail.com)  
CNPJ: 23.114.978/0001-80



## 3.ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

### 3.1 Ações, etapas e ou fases

O recurso será usado pela entidade em todas as etapas e ações especificadas no projeto, a qual é filantrópica sem fins lucrativos e não tem recursos próprios. O recurso será utilizado de abril até dezembro pela própria entidade que atende a crianças de 2 anos a 4 anos e 11 meses nesta cidade de Patos de Minas. Em virtude das despesas serem muito alta a entidade necessita deste recurso para se manter visto que não tem recursos próprios para se manter. E sem esse recurso a entidade não consegue manter suas atividades estamos sobrevivendo principalmente com esse recurso que nos é repassado anualmente.

### 3.2 Metas

**As metas a serem atingidas tem o objetivo de utilizar o recurso para manter as atividades da entidade. Visando um atendimento de qualidade para as nossas crianças.**

META	AÇÃO	Data início	Data término	Valor
Meta 1	Etapa 1.1	01/04/2017	30/09/2017	71.093,90
	<b>Etapa 1.2</b>			
	<b>Etapa 1.3</b>			
Meta 2	Etapa 2.1	01/10/2017	31/12/2017	71.093,91
	<b>Etapa 2.2</b>			
	<b>Etapa 2.3</b>			

### 3.3 Cronograma de Execução

As fases do projeto será aplicadas com o recurso utilizadas em folha de pagamento, reajuste salarial, FGTS, INSS, DARF, contador, manutenção (chaveiro, electricista, bombeiro, jardinagem, reparo no telhado), material didático pedagógico, material de papelaria e escritório , agua , luz nesta etapa 1 tendo início no mês de abril de 2017 a partir da entrada do recurso este é uma projeção feita pois pode haver mudanças nos valores porque a partir de maio temos aumento de salários de acordo com convenção do sindicato da entendida. E com as mudanças feitas no plano de trabalho estamos detalhando da melhor forma possível de entendimento pois não tivemos nenhum treinamento ou suporte para a realização deste plano de trabalho. Na etapa 2 o recurso será aplicado em folha de pagamento, 13º, férias, FGTS, INSS, DARF, contador, manutenção (chaveiro, electricista, bombeiro, jardineiro), material didático pedagógico, material de papelaria e escritório, brinquedos, agua, luz termino do recurso em 31 de dezembro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
3/2





# Caritas Diocesana de Patos de Minas

Avenida Afonso Queiroz, nº 1237  
 Bairro: Sebastião Amorim (34) 3814-7534  
 Diocese de Patos de Minas  
[paroquiasjbpatos@gmail.com](mailto:paroquiasjbpatos@gmail.com)  
 CNPJ: 23.114.978/0001-80



VALOR DA 1ª PARCELA		RS 71.093,90					
RECURSO: FUDEB							
META	ETAPA	PERIODO					TOTAL 5 MESES
META 1	ETAPA 1	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
FOLHA DE PAGAMENTO FGTS, INSS, PIS CONTADOR		RS 7.987,16	RS 8.685,68	RS 8.685,68	RS 8.685,68	RS 8.685,68	RS 42.729,88
MANUNTENÇÃO		RS 937,00	RS 937,00	RS 937,00	RS 937,00	RS 937,00	RS 4.685,00
MATERIAL PEDAGÓGICO		RS 2.601,92	RS 2.601,92	RS 2.000,00		RS 2.601,92	RS 9.805,76
MATERIAL PAPELARIA		RS 2.469,24	RS 2.770,72	RS 3.469,24			RS 8.709,20
		RS 3.006,83		RS 2.157,23			RS 5.164,06
TOTAL GASTOS MENSAL							RS 71.093,90

VALOR DA 2ª PARCELA		RS 71.093,90					
RECURSO: FUDEB							
META	ETAPA	PERIODO				TOTAL 5 MESES	
META 2	ETAPA 2	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
FOLHA DE PAGAMENTO, FGTS, INSS, PIS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO CONTADOR		RS 8.685,68	RS 8.685,68	RS 11.324,86	RS 22.325,27	RS 51.021,49	
MANUNTENÇÃO		RS 937,00	RS 937,00	RS 937,00	RS 937,00	RS 3.748,00	
MATERIAL DIDÁTICO - PEDAGÓGICO		RS 2.000,00	RS 2.099,50			RS 4.099,50	
MATERIAL PAPELARIA			RS 5.000,00	RS 826,87		RS 5.826,87	
			RS 6.398,04			RS 6.398,04	
TOTAL GASTOS MENSAL						RS 71.093,90	

METAS	ETAPAS	PERIODO - JANEIRO A DEZEMBRO 2017											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Meta 1	Etapa 1.1				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Planejamento e avaliação					X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de contas													X

*Assinado em Patos de Minas*  
 P. Gabriel Kuyel de Almeida





## Cáritas Diocesana de Patos de Minas

Avenida Afonso Queiroz, nº 1237  
Bairro: Sebastião Amorim (34) 3814-7534  
Diocese de Patos de Minas  
[paroquiasjbpatos@gmail.com](mailto:paroquiasjbpatos@gmail.com)  
CNPJ: 23.114.978/0001-80



### 3.4 Indicadores

Utilizando o recurso para criarmos condições de inserção e permanência da criança no sistema educacional de qualidade, fortalecendo a proteção da família motivando e melhorando sua qualidade de vida.

META	ETAPA	INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	FORMAS DE VERIFICAÇÃO
<p>Contribuir para inserção, reinserção e permanência da criança ao sistema educacional.</p> <p>Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades.</p> <p>Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na sua melhoria de qualidade de vida.</p> <p>Desenvolver atividades de convivência a criança seu grupo familiar e a comunidade estabelecendo o fortalecimento de vínculos e socialização da criança através das brincadeiras.</p> <p>Promover brincadeiras lúdicas, artísticas numa concepção que faz do brincar uma forma de expressão, interação e proteção social entre criança/família e comunidade.</p> <p>Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços sócio assistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social e educacional.</p>	<p>Educação infantil de 02 anos a 4 anos e 11 meses dos sexos masculino e feminino.</p>	<p>Controle de frequência por criança em diário escolar.</p> <p>Realização de avaliação diagnóstica através de portfólio feito com projetos e desenvolvimentos pedagógicos, psicológicos e social.</p>	<p>Número de crianças matriculadas durante o ano letivo.</p>







## Cáritas Diocesana de Patos de Minas

Avenida Afonso Queiroz, nº 1237  
Bairro: Sebastião Amorim (34) 3814-7534  
Diocese de Patos de Minas  
[paroquiasjbpatos@gmail.com](mailto:paroquiasjbpatos@gmail.com)  
CNPJ: 23.114.978/0001-80



### 3.5 Previsão de Receitas

Temos previsão de receitas para a execução do projeto, de abril 2017 a dezembro de 2017 a partir da liberação do recurso para a entidade.

### 3.6 Estimativa de Despesas

O recurso será gasto na própria entidade para a melhoria da qualidade de atendimento na execução das ações propostas no projeto. Essa parceria entidade e governo federal e de extrema importância para que possamos manter a nossa entidade em funcionamento ofertando qualidade de trabalho.

**Observação:** foi feito uma previsão dos gastos que vamos ter durante o ano o detalhamento foi feito das despesas fixas de funcionários e encargos porém no item 3.3 foi levado em conta o reajuste salarial que acontecerá após o mês de maio após a negociação e convenção e aprovação do sindicato da entidade (senalba) e também 13º salário e férias.

Os outros gastos dependem de quando forem feitas pois tem variação de preços.

META/ATIVIDADE/ETAPA	ITENS DE DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DE RECURSO
Salários / 05 Funcionárias / mensal				
Salario Coordenadora	09 MESES	R\$ 1.162,00	R\$ 10.458,00	FUDEB
Salario professora	09 MESES	R\$ 1.005,00	R\$ 9.045,00	FUDEB
Salario professora	09 MESES	R\$ 1.005,00	R\$ 9.045,00	FUDEB
Salario zeladora	09 MESES	R\$ 997,00	R\$ 8.973,00	FUDEB
Salario cozinheira	09 MESES	R\$ 1.005,00	R\$ 9.045,00	FUDEB
Encargos FGTS, INSS, PIS	09 MESES	R\$ 2.238,64	R\$ 20.147,76	FUDEB
Contador	09 MESES	R\$ 937,00	R\$ 8.433,00	FUDEB
TOTAL FINAL			R\$ 75.146,76	

### 3.8 Cronograma de desembolso

O recurso será dividido em 2 etapas sendo uma em abril e outra em setembro de 2017.

#### CRONOGRAMA DESEMBOLSO (No Caso de Repasse de Recursos Financeiros)

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Concedente				71.093,90		
Proponente						
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Concedente			71.093,91			
Proponente						

Total do Desembolso: R\$ 142.187,81

*[Handwritten signature]*





# Cáritas Diocesana de Patos de Minas

Avenida Afonso Queiroz, nº 1237  
Bairro: Sebastião Amorim (34) 3814-7534  
Diocese de Patos de Minas  
[paroquiasjbpatos@gmail.com](mailto:paroquiasjbpatos@gmail.com)  
CNPJ: 23.114.978/0001-80



## 04 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaramos que inexistem qualquer inadimplência com o Município de Patos de Minas ou com qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a execução do objeto deste plano de trabalho.

20/03/2017

Data

[Assinatura]  
Assinatura Diretor Procurador

[Assinatura]  
Assinatura Tesoureiro

## 05 - PARECER DO GESTOR DA PARCERIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PASTA RELACIONADA QUANTO À VIABILIDADE DO PROJETO

PATOS DE MINAS \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

[Assinatura]

Assinatura  
**Fabiana Ferreira dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação  
Matr. 10376

Leis Autorizativas: \_\_\_\_\_ Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_

<p><b>FUDEB: Custeio</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <u>De pessoal:</u></li><li>- <u>Pagamento de Encargos Sociais:(referente a período)</u></li><li>- Pagamento de férias;</li><li>- Pagamento do 13º salário;</li><li>- Pagamento rescisão de contrato;</li><li>- Vale transporte;</li><li>- Seguro</li><li>- Imposto sindical</li><li>- <u>Serviços de terceiros/pessoa física e jurídica, inclusive contador até um salário mínimo.</u></li><li>- Pagamento de luz, gás, telefone fixo (exceto interurbano) e internet;</li><li>- Pagamento de taxa de monitoramento de alarme.</li><li>- Combustível até 30 litros veículo da Entidade;</li><li>- Pagamento de Formação Continuada;(cursos, palestras, oficinas, simpósio e seminários);</li><li>- Material Didático-Pedagógico;</li><li>- Brinquedos;</li><li>- Material de escritório;</li><li>- Manutenção e reparo (chaveiro, eletricista, bombeiro, jardineiro, material de construção e hidráulico), para manutenção e reparo do imóvel em geral.</li><li>- Material de limpeza</li><li>- Reparos e manutenção de equipamentos em geral da instituição</li></ul>
<b>Outros</b>



# Cáritas Diocesana de Patos de Minas

Avenida Afonso Queiroz, nº 1237  
Bairro: Sebastião Amorim (34) 3814-7534  
Diocese de Patos de Minas  
[paroquiasjbpatos@gmail.com](mailto:paroquiasjbpatos@gmail.com)  
CNPJ: 23.114.978/0001-80



## 06 - PARECER DO PREFEITO MUNICIPAL

De acordo

PATOS DE MINAS \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

José Estácio Rodrigues Alves  
Assinatura  
Prefeito Municipal  
Mat. 26.163

*Assinatura do Sr. Prefeito Municipal*  
*João Roberto Magalhães de Almeida*